



Lido no expediente
24 ^a Sessão de 06/04/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(20) ECONOMIA
()
Secretário

PROJETO DE LEI PL./0094.1/2021

Inclui os parágrafos 4º e 5º na redação da Lei 18.032, de 8 de dezembro de 2020, assegurando o direito ao exercício integral e regular das atividades comerciais do ramo alimentício e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 1º da Lei Estadual 18.032, de 8 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

§4º. Consideram-se incluídos no rol de estabelecimentos do inciso I deste artigo os bares, restaurantes e pubs e a estes é assegurado o direito ao exercício de suas atividades nos seus respectivos horários regulares de funcionamento;

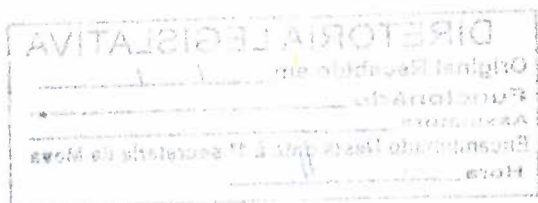
§5º. É assegurado, aos estabelecimentos descritos no parágrafo anterior, o direito de comercializar a integralidade de seu "mix de produtos" ao longo do seu horário regular de funcionamento, ressalvado o direito de ocupação mínima de 40% (quarenta por cento), não podendo a administração pública determinar em contrário na ausência de Lei. (NR)"

.....

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2021.

JESSE DE FARIA LOPES
Deputado Estadual



1º Secretário
Deputado Ricardo Alba
Recebido em 31/03/21
Ass. *Ricardo*

Gabinete do Deputado Jessé Lopes
Palácio Barriga Verde, Gabinete 36, Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis, SC
+55 (48) 3221-2712

Ao Expediente da Mesa
Em 31/03/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece que o trabalho digno é direito de todos e que este deve ser promovido e incentivado pelo Estado, com a colaboração da sociedade, pelo bem do desenvolvimento da pessoa humana, do exercício da cidadania e do bem estar social no geral.

No entanto, é sabido que na conjuntura política vigente diversas famílias têm tido cerceado seu direito ao exercício de suas funções laborativas, tudo em decorrência da 'pandemia' do Covid-19 e dos seus efeitos.

São incontáveis as famílias que dependem diretamente do fluxo comercial oriundo de seus empreendimentos comerciais, quer seja uma loja de propriedade familiar, uma oficina ou uma mera personalidade jurídica para comercialização de produtos de forma individual. Fato é que o trabalho digno reflete diretamente no desenvolvimento e no próprio caráter do povo e, portanto, deve receber tratamento de serviço de essencialidade extrema, uma vez que a impossibilidade do exercício deste primeiro pode acarretar consequências socialmente danosas das mais diversas.

Nos últimos meses, temos assistido de perto um desastre acontecer. O Governo do Estado, agora afastado, comemorava a concessão de financiamentos aos pequenos empreendedores como se fosse uma coisa boa - ainda que só o tenha feito mais de um ano depois do início da pandemia e, conseqüentemente, das restrições laborativas impostas ao catarinense.

Nesse âmbito, ao lado do setor de eventos, os bares e restaurantes, em especial os "pubs" (bares com funcionamento noturno), têm saído muito prejudicados e, apesar de alguns estarem sobrevivendo a esse desastre, muitos se vêem prestes a fechar as portas. O drama ainda aumentou nas últimas semanas, em que tem vigorado decretos que restringem a venda de determinados produtos a determinados horários que dificultam e até impossibilitam a movimentação do estoque.

Impossibilitar a venda de todo o "mix de produtos" dos estabelecimentos faz reduzir drasticamente o fluxo de clientela, uma vez que o público que busca um momento de relaxamento quer, seja no local de comércio ou ainda via delivery, encontrar



conforto, o que é minado por restrições existentes infundadas e que não se mostram evidentemente eficazes.

Por conta disso, proponho a modificação da Lei Estadual proposta pelo Deputado Mocellin, a fim de explicitar na letra da lei a GARANTIA CONSTITUCIONAL do Direito ao trabalho desse setor, em especial no que tange a comercialização da integralidade do seu "mix de produtos".

Por tais razões, conta-se com o apoio dos Deputados no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, pelo bem do bem-estar geral e da garantia dos direitos constitucionais aos cidadãos catarinenses.

Sala das sessões, 31 de março de 2021.


JESSÉ DE FÁRIA LOPES
Deputado Estadual